LEI Nº 3.336, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

(De autoria do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o presente exercício, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício, excluindo-se as de caráter eventual, e os efeitos das alterações na legislação tributária, incumbindo-se a Administração do envio à Câmara Municipal de projetos de lei sobre o seguinte:

I - Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários;

II - Alterações na Lei do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

III – Alterações nas Leis que modifiquem os fatores de incidência de quaisquer tipos de Tributos de competência Municipal.

IV – Alterações diversas que venham a ocorrer na legislação tributária municipal.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

§5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 7º - O Município aplicará até 3% (três por cento) de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Social;

PUBLICADO EM 31/08/2019

§ 8º - O Município, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA, reservará, no mínimo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da Receita Corrente, a título de Reserva de Contingência, que será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no anexo III – Riscos Fiscais, desta Lei;

§ 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro da capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados.

Art. 4º - O Poder Executivo e os órgãos de administração indireta, poderão firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo, transportes e outros que visem à geração de emprego e renda".

Art. 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta e do Legislativo ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo nas seguintes despesas:

I - Vencimentos e Salários de Pessoal do Executivo e Legislativo;

II - Obrigações Patronais;

III - Proventos de Aposentadoria e Pensões;

IV - Salário-Família;

V - Pensões Alimentícias;

VI - Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Vereadores e;

VII - O montante despendido como terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos limites inflacionários, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções das despesas

e acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, observando-se ainda o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

§ 4º - O limite fixado no caput do artigo, obedecerá à seguinte proporção: Executivo até 54% (cinquenta e quatro por cento) e para o Legislativo até 6% (seis por cento).

Art.7º - As subvenções sociais no exercício do ano de 2020 serão acrescidas do valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais) e serão concedidas pelo Município às entidades consideradas como de Utilidade Pública, que não visem lucros e que não remunerem seus diretores, que , quando o caso, atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM – Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para desenvolvimento de ações e atendimento público social, social desportivo, social cultural, educacional e de saúde.

§ 1º – As subvenções sociais, desde que presente o interesse público, serão precedidas de lei específica e realizadas na forma da Lei Federal 4320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 13019/2014 ou outras que lhes venham a substituir.

§2º - A inclusão de novas entidades para recebimento de subvenções será realizada por meio de alteração dos anexos desta Lei, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual - PPA.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriações na existência de interesse público, desde que respeitados os preceitos e requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá promover a renúncia de receitas por meio de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que observado o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Art.10 – A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, acrescida dos fundos criados por Lei e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual – LOA será elaborada de acordo com os anexos desta Lei.

Art.11 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para verificar o alcance das metas fiscais;

III – Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal;

IV – O Plano, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

VI – O desembolso dos recursos financeiros mensais consignados à Autarquia poderão ser realizados de forma fracionada no decorrer do mês, bem como, o montante estabelecido no orçamento, deverá ser repassado até o último dia útil de cada mês. O valor mensal disponibilizado não poderá ser superior a 1/12 avos (um doze avos) do orçamento anual da autarquia, com exclusão de suas receitas próprias.

Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos do inciso II, artigo 7º, da Lei 4.320/64;

II –Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento, nos termos do inciso I, artigo 7º, e artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Fica definido, consoante Anexo IV, como critério para limitação de empenhos, conforme determina a alínea "b", inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 101/00, que, caso se constate, ao final de cada bimestre, o não cumprimento das metas fiscais, o Executivo emitirá decreto contingenciando parte das dotações, no mesmo percentual da queda de receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais, devendo-se reverter o processo quando a situação fiscal se normalizar.

Art.13 – Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas, cujo valor acumulado no exercício não ultrapasse 0,30% (trinta décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art.14 – A taxa de licença para localização e funcionamento previstas na Lei Municipal 197/2002 e suas alterações subsequentes, será cobrada em função do efetivo serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas exercidas no Município e sobre atividades fiscais tendentes à emissão do alvará de localização, instalação e funcionamento, para início das atividades, ou alteração das condições inicialmente previstas no alvará.

Parágrafo Único – Na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA - o Executivo considerará a adequação da arrecadação destinada à Vigilância Sanitária, compatibilizando-a com os efeitos da Lei nº 2.087/2005, que modificou a redação do artigo 2º da Lei nº 1983/02, com a inclusão de um parágrafo único sobre a forma de cobrança da taxa de renovação da licença de funcionamento, quando cabível, neste e nos próximos exercícios financeiros.

Art.15 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício corrente ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 16 – O Anexo I - Relação de Entidades que Receberão Subvenção, o Anexo II – Metas Fiscais, o Anexo III – Riscos Fiscais, o Anexo IV – Limitação de Empenhos, o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais, o Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e o Anexo VII – Estrutura Orçamentária, acompanham e integram a presente Lei.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

LDO – ANEXO I – RELAÇÃO DE ENTIDADES QUE RECEBERÃO SUBVENÇÃO

Relação das Entidades que receberão subvenções no exercício de 2020, conforme artigo 4º, I,"f" c.c. artigo 26, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000.

- Centro Social São José
- Casa de Apoio ao Menor Carente Adelina Aloe
- Educandário O Lar da Criança
- Lar da Criança Firmino Magnani
- Lar São Vicente de Paulo - Asilo
- APAE – Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo
- Associação dos Artesãos de Santa Cruz do Rio Pardo
- ADEFIS – Associação dos Deficientes Físicos Santa-cruzenses
- Rede de Combate ao Câncer de Santa Cruz do Rio Pardo
- ACOGELC – Associação Companhia da Ginga, Esporte, Lazer e Cultura
- Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo
- Autarquia CODESAN Serviços e Obras

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)

LDO 2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Em milhares de Reais

	ano		ano		ano	
	2020	2020	2021	2021	2022	2022
Especificação	Vr. Corrente	Vr.Constante	Vr. Corrente	Vr.Constante	Vr. Corrente	Vr.Constante
Receita Total	166.928	[illegible]	172.772	[illegible]	178.819	[illegible]
Receitas não Financeiras (I)	165.248	[illegible]	170.987	[illegible]	177.424	[illegible]
Despesa Total	166.928	[illegible]	172.772	[illegible]	178.819	[illegible]
Despesas não Financeira (II)	164.978	[illegible]	170.692	[illegible]	177.185	[illegible]
Resultado Primário (I - II)	270	[illegible]	295	[illegible]	239	[illegible]
Resultado Nominal (RO - DO)	1.120	[illegible]	1.135	[illegible]	1.150	1.1
Dívida Pública Consolidada	17.200	16.51	15.900	[illegible]	14.600	14.0
Dívida Pública Consolidada Líquida	9.200	[illegible]	7.900	[illegible]	6.600	6.3
Dívida Flutuante	6.500	[illegible]	6.550	[illegible]	6.575	[illegible]

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

LDO 2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

			Em milhares de reais	
ESPECIFICAÇÃO	I -Metas previstas 2018	II -Metas realizadas 2018	Variação (II - I)	
			Valor	%
Receita Total	148.440	157.896	9.456	6,37%
Receitas não Financeiras (I)	146.962	154.113	7.151	4,87%
Despesa Total	148.440	148.910	470	0,32%
Despesas não Financeira (II)	146.770	148.513	1.743	1,19%
Resultado Primário (I - II)	192	686	494	257,29%
Resultado Nominal (RO - DO)	1.050	3.734	2.684	255,62%
Dívida Pública Consolidada	10.000	20.501	10.501	105,01%
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.000	2.193	-1.807	-45,18%

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(LRF, art. 4º, § 2º, INCISO II)

LDO 2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Em milhares de reais

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	142.622	148.440	159.560	166.928	172.772	178.819
Receitas não Financeiras (I)	141.405	146.962	158.710	165.248	170.987	177.424
Despesa Total	142.622	148.440	159.560	166.928	172.772	178.819
Despesas não Financeira (II)	140.806	146.770	158.460	164.978	170.692	177.185
Resultado Primário (I - II)	599	192	250	270	295	239
Resultado Nominal RO-DO	1.016	1.050	1.070	1.120	1.135	1.150
Dívida Pública Consolidada	5.714	10.000	18.500	17.200	15.900	14.600
Dívida Pública Consolidada Líquida	-4.980	4.000	10.500	9.200	7.900	6.600

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LDO 2020

Valores em milhares de reais

	ANO / PERCENTUAL					
Patrimônio Líquido	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio/Capital	316.408	*100%*	322.185	*0%*	319.003	*0%*
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	316.408	*100%*	322.185	0%	319.003	*0%*

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(LFR, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LDO 2020

Em milhares de reais

	ANO		
RECEITAS REALIZADAS	**2016**	**2017**	**2018**
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE BENS *balancete			
Alienação de Bens Móveis	71	0	58.675
Alienação de Bens Imóveis	0	760.908	8.400
TOTAL (I)	***71.579***	***760.908***	***67.075***
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	71.579	309.290	540.815
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
TOTAL (II)	***71.579***	***309.290***	***540.815***
SALDO FINANCEIRO (I - II + III)	***0***	***523.197***	***49.457***
SALDO FINANCEIRO ACUMULADO - TOTAL (III)	***0***	***523.197***	***49.457***

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

REFERÊNCIA : LDO DO EXERCÍCIO DE 2020

Em milhares de reais

Setores/Programas/ Beneficiários	Renúncia de Receita				Compensação
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
Isenções de IPTU previstas em Lei Municipal	IPTU	175	200	205	Artigo 14, I, LRF
Prescrição de dívidas	Débitos tributários e não tributários	45	50	55	Artigo 14, I, LRF
TOTAL		220	250	260	

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LDO 2020

em milhares

EVENTO	Valor previsto ano #REF!
Aumento Permanente da Receita *	3.000
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	1.300
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	400
Saldo final do Aumento Permanente de Receita (I)	***1.300***
Redução Permanente de Despesa (II)	300
Margem bruta (III) = (I + II)	1.600
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	***900***
**** Impacto de Novas DOCC**	**900**
***Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	**700**

* Artigo 2º, § 3º da LDO + crescimento vegetativo (IPTU, ISS, taxas)
** DOCC - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
Nota: Computado 30% de novas DOCC sobre o valor do aumento de receita.
*** DOCC gerado por Parceria Público Privada - PPP

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, art.4º,§ 3º)

LDO 2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Em milhares de Reais

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Eventuais *	1300	Reserva de Contingência	1300
TOTAL	**1.300**		**1.300**

***Descrição dos Riscos Fiscais:**

Eventuais bloqueios de verbas por determinação judicial, deterioração de estradas rurais em decorrência de chuvas fortes ou outros motivos similares; reconstrução de pontes nas zonas rural e urbana caso ocorram enchentes, chuvas anormais e trombas-d'agua; serviços de recapeamento e tapa-buracos quando derivados de chuvas excessivas; outras emergências imprevistas de qualquer natureza.

Providências a serem tomadas para utilização da reserva de contingência:

Caso ocorra qualquer evento que se enquadre no parágrafo 8º do artigo 2º desta lei, será elaborado decreto abrindo crédito adicional suplementar para a secretaria responsável pela respectiva despesa.

Na ausência dos riscos previstos, a reserva poderá ser utilizada a critério do Prefeito, para abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de outras despesas.

ANEXO IV - LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

(Art. 4º, Inciso I, alínea "b" da Lei 101/2000 - LRF)
(Art. 9º da Lei 101/2000 - LRF)
(Art. 31º, § 1º, inciso II da Lei 101/2000 - LRF)

LDO 2020

Em consonância com o inciso V, artigo 12, da presente lei,a limitação de empenhos será executada confoerma segue:

a) Redução de Despesa de Pessoal, promovendo-se cortes de horas extras, cujo porcentual poderá variar de 10% a 100%, dependendo da queda de receita. O corte não atingirá os serviços essenciais da Sáude;

b) Cortes nos investimentos, analisando-se a necessidade de redução, que poderá variar de 10% a 50%, compatibilizando-a com a diminuição da receita;

c) Suspensão temporária de serviços considerados não-essenciais, desde que não afete o andamento dos serviços, limitando-se o corte em 10%;

d) Cortes de despesas consideradas como discricionárias, a serem eleitas pelo Prefeito, em porcentual que poderá variar de 10% a 100%, dependendo da necessidade;

e) Além dos cortes estipulados nas alíneas anteriores, suspender contratação de funcionários e criação de despesas a qualquer título.

Caso venha a ser necessário a adoção das medidas acima elencadas, a decisão será tomada pelo Prefeito, em conjunto com os secretários de Finanças, de Administração e a Procuradora Geral do Município.